



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

LEI DA CÂMARA Nº 319, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS JUNTO À MUNICIPALIDADE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art. 35 Inc. III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Todo pagamento de honorários advocatícios junto à Municipalidade deverá, obrigatoriamente, ser realizado através de movimentação bancária, podendo ser parcelado de qualquer modo, inclusive por meio de cartão de crédito, em conta específica para esta finalidade, aberta numa instituição financeira oficial.

Parágrafo Único: É obrigatória a divulgação mensal no portal de transparência do Município os honorários recebidos. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 6595, de 16 de outubro de 2018](#)).

~~**Art. 1º.** Todo pagamento de honorários advocatícios junto à Municipalidade, quer seja administrativo ou judicial, deverá, obrigatoriamente, ser realizado através de depósito bancário em conta específica para esta finalidade, a ser aberta pelo Poder Executivo junto à instituição financeira oficial.~~

Art. 2º. O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei para abrir a respectiva conta bancária.

Art. 3º. Fica vedada qualquer outra forma de recebimento de honorários advocatícios pela Municipalidade.

Art. 4º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

EDSON DE SOUZA
Presidente

**Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 21 de Novembro
de 2.016.**

DANIELA DE KÁSSIA N. BEZSON
Diretora da Câmara